



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CONTRATO N° 03/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU E A EMPRESA BURITICUPU
CONEXÕES E PROVEDORES DE INTERNET LTDA
(CONECTG2).**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG n° 020022912002-3 – SSP-MA, CPF n° 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa BURITICUPU CONEXÕES E PROVEDORES DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.994.513/0001-93, com sede à Rua da Liberdade, 68 – centro – neste município de Buriticupu – Maranhão, neste representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Aldeci da Conceição, brasileiro, empresário, portador de RG n° 0001209212991 -SESP/MA, CPF n° 019.096.873-75, residente e domiciliado à Rua Santa Marta, 182 – Vila Davi – centro – Buriticupu - Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de link dedicado com velocidade de tráfego de 225MB, para atender demanda Desta Casa Legislativa, objeto da Dispensa de Licitação n° 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço por mega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

A/decy

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Município.

Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

Os serviços contratados devem obrigatoriamente conter as seguintes características gerais: serviços de internet por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados, link de redundância de uma operadora/provedor/fornecedora principal, instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos para quaisquer necessidades pertinentes ao bom funcionamento do sinal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93).

A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 2.124,90 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos), totalizando o valor global contratado é de R\$ 16.999,20 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Aldecy



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Certidões Municipais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório

Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal de Buriticupu devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93).

Compete à Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

- I) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- II) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados;
- III) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- IV) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Legislativo Municipal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados;
- VI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- VII) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o **CONTRATANTE** exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;
- VIII) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, diárias, alimentação e o que se fizer necessário para o desempenho do trabalho dos motoristas, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade cívica em geral;
- IX) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser argüidos pelo **CONTRATANTE**;
- X) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento;

Aldecy

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

XI) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

Aldecy

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação nº 03/2023, que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas alterações

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação.

Aldrey



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, ficará designado um servidor, por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta de recursos do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
- Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca Deste município, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

Abey

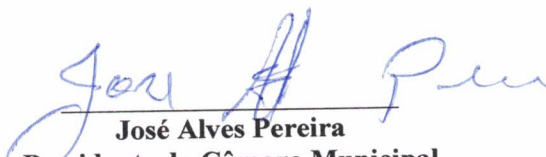


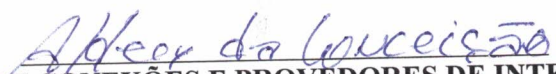
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/ MA, 1º de março de 2023.


José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


BURITICUPU CONEXÕES E PROVEDORES DE INTERNET LTDA.
Aldeci da Conceição
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

ORDEM DE SERVIÇO

À EMPRESA:

BURITICUPU CONEXÕES E PROVEDORES DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.994.513/0001-93, com sede à Rua da Liberdade, 68 – centro – neste município de Buriticupu – Maranhão, neste representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Aldeci da Conceição, brasileiro, empresário, portador de RG n° 0001209212991 -SESP/MA, CPF n° 019.096.873-75, residente e domiciliado à Rua Santa Marta, 182 – Vila Davi – centro – Buriticupu - Estado do Maranhão, doravante denominada contratada.

A Câmara Municipal de Buriticupu, autoriza o início dos serviços de fornecimento de sinal de internet link dedicado com tráfego de 225MG, para atender demanda da Câmara Municipal.

Buriticupu, 1º de março de 2023.

José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


BURITICUPU CONEXÕES E PROVEDORES DE INTERNET LTDA.
Aldeci da Conceição
CONTRATADA